



Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2019

Proposta de Alteração

Nota Justificativa:

Este artigo alarga os benefícios fiscais aplicáveis aos estudantes que frequentem estabelecimentos de ensino situados no interior aos estudantes que frequentem estabelecimentos de ensino nas regiões insulares.

Artigo 233.º

Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

Os artigos 17.º, 24.º, 27.º, 41.º-B, 59.º-D, 59.º-G, 59.º-H e 60.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, adiante designado por EBF, passam a ter a seguinte redação:

«[...]

Artigo 41.º-B

Benefícios fiscais aplicáveis aos territórios do interior e regiões insulares

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...]:

5 – [...].

6 – [...]

7 - No caso de estudantes que frequentem estabelecimentos de ensino situados em território do interior, identificado na portaria a que se refere o n.º 6, **ou em estabelecimentos de ensino situados nas regiões insulares**, é aplicável uma majoração de 10 pontos percentuais ao valor suportado a título de despesas de educação e formação a que se refere o n.º 1 do artigo 78.º-D do Código do IRS, sendo o limite global aí estabelecido elevado para € 1 000 quando a diferença seja relativa a estas despesas.

8 – [...]

[...]»

Palácio de São Bento, 16 de novembro de 2018

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,